

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2020

O Secretário Municipal de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Decretos nºs 9.482/2020 e 9.509/2020, que declaram o Estado de Calamidade e impõem medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo;

Considerando a essencialidade da prestação dos serviços, realização de obras, e compras da Administração Direta e Indireta do Município de São Leopoldo;

ESTABELECE

Artigo 1º - Os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02, e nas suas alterações posteriores, para as contratações por parte da Administração Direta (Município de São Leopoldo) ou Indireta (Fundação Hospital Centenário – FHC, Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões do Servidores Públicos Municipais – IAPS), serão realizados no auditório da Secretaria Municipal de Compras e Licitações-SECOL, por membros da Comissão de Licitações ou Pregoeiro e sua equipe e representantes das licitantes, com espaçamento entre eles de, no mínimo, 3 metros.

Artigo 2º - Caso o limite de participantes das licitações ultrapasse a segurança de espaçamento do artigo anterior a sessão será suspensa, afim de cumprir com as medidas dispostas nos Decretos Municipais nºs 9.482/2020 e 9.509/2020.

Artigo 3º - O limite de representantes presentes e credenciados na sessão pública deve ser de 1 (um) por licitante.

Artigo 4º – A Assinatura de contratos, aditivos, renovações e demais instrumentos administrativos, serão realizados com horário agendado pela Secretaria de Compras e Licitações.

Artigo 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua assinatura até o término do Estado de Calamidade no Município de São Leopoldo.

São Leopoldo, 15 de Abril de 2020.

Pedro Ricardo Ávila Porto
Secretário Municipal de Compras e Licitações